



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 62/07

Processo Administrativo n.º 07/10/07.205

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Modalidade: Contratação Direta n.º 26/07

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, com sede na Av. Anchieta n.º 200 – Centro – CEP 13015 - 904, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, presente neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Administração, **SR. SAULO PAULINO LONEL**, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 5.124.023 - 3, e do CPF n.º 504.741.978 -91, e a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SR. JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA**, Coordenador Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 380.252 SSP/DF e do CPF n.º 052.028.333-34, nomeado através da Portaria n.º 186, de 09/11/2004, da Casa Civil da Presidência da República, e Portaria n.º 58 de 13/06/2006, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do Processo Administrativo n.º 07/10/07205, elaborado em conformidade com o disposto no “caput”, do Artigo 25 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, têm entre si justo e acordado o seguinte:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União, inclusive em suplemento, de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto n.º 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria n.º 310, de 16.12.02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:

2.1.1. acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**;

2.1.2. encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCon, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 310, de 16.12.02.

2.1.3. efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima;

2.1.4. observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.1.5. configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos no Capítulo III, Art. 47, 48, 49, 50 e 51 da Portaria nº 310, de 16.12.02.

TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:

3.1.1. publicar as matérias encaminhadas pelo **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme artigos 30 e 31 da Portaria nº 310, de 16.12.02;

3.1.2. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1. O **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

4.1.1. conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;

4.1.1.1. caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à **CONTRATADA** para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte (conforme disposto no Decreto 4.520 de 16.12.02 e Portaria 310 de 16.12.02).

QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. A lavratura do presente contrato decorre da inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é “publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal”, conforme Decreto nº 5.135, de 07.7.2004, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 09.3.2006.

5.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1. Dá-se ao presente termo o valor total estimado de R\$ 8.000 (oito mil reais).

6.2. O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 29,92 (vinte e nove reais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 573/99-MJ, publicada no Diário Oficial da União, de 18.10.99.

6.2.1. Na hipótese de reajuste do valor do centímetro por coluna, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A **IMPRESA NACIONAL** apresentará a Nota Fiscal-Fatura, quinzenalmente, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da **FORNECEDORA**, conforme dados constantes da fatura.

7.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

7.3. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato serão empenhadas por conta de verba do orçamento vigente, codificada sob nº. 031000.03120.04.122.2002.4188.01.339039.83.100-000, conforme fls. 40 do Processo.

8.2. Nos exercícios subseqüentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços caberá ao **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante do **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

10.1. O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir da data de sua assinatura, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no Inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

escrita e fundamentada da autoridade competente.

DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.

DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Secção Judiciária de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, 20 de julho de 2007.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA

Coordenador Geral de Publicação e Divulgação